



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N.º 24 DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PENAMACOR NO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Penamacor, presidida pelo Senhor Presidente da Câmara, António Luís Beites Soares, com a seguinte ordem de trabalhos: -----

1. 6.^a Prorrogação Graciosa de Prazo de Execução: “Requalificação do Castelo/Fortaleza de Penamacor – Lote 2” – Proc. N.º MB – 07/2018;-----
2. Lote I: Intervenção em diversas ruas – 2.^a Prorrogação Graciosa do Prazo de Execução: “Requalificação Urbana do Norte de Penamacor” – Proc. N.º MB – 16/2021;-----
3. Reembolso de despesas de processo judicial – Art. 21º da Lei n.º 29/87, de 30 de junho;-----
4. Consolidação de Mobilidade Intercarreiras ou Intercategorias de Trabalhadores em Funções Públicas;-----
5. Recrutamento por recurso à mobilidade entre Órgãos e Serviços para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior;-----
6. Proposta de Anulação Administrativa da Deliberação do ponto 6 da Reunião Ordinária N.º 19 de 2023;-----
7. Taxa de IMI a cobrar em 2024;-----
8. Finanças Municipais.-----

Estiveram ainda presentes, para além do Senhor Presidente da Câmara Municipal António Luís Beites Soares, os Senhores Vereadores Ilídia Alves Cruchinho Lélé, José António Borrego Ramos, Anselmo Manuel Esteves Cunha e Filipe André Leitão Ramos Batista comigo Sónia Cristina Almeida Costa, Técnica Superior, a secretariar. -----

Ref.^a _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Pelo Sr. Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram dez horas, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de vinte e oito de novembro de dois mil e vinte e três:-----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

Iniciada a reunião, usou da palavra, o Presidente da Câmara, António Luís Beites Soares, após ter saudado todos os presentes felicitou a ADEP, apesar de não terem vencido, por terem chegado à final da Taça em Futsal. Considerou que foi um fim – de – semana que abrilhantou a prática desportiva em Penamacor. Para terminar, desejou as maiores felicidades à ADEP para o resto da época desportiva, nomeadamente, na vertente do Futsal. -----

O Senhor Presidente da Câmara deu a palavra aos Senhores Vereadores que dela quisessem usar: -----

O Sr. Vereador José António Ramos cumprimentou todos os presentes e na sua intervenção quis dar os parabéns à ADEP e salientou que apenas faltou a vitória no jogo. Considerou que a equipa deu o máximo e que é importante realçar o empenho, a dedicação e o sacrifício que a equipa teve. -----

A Sra. Vice-Presidente cumprimentou todos os presentes e também quis dar os parabéns à ADEP, considerando que foi uma excelente final, faltando apenas a vitória. Realçou a garra que a equipa teve durante a partida. A Sra. Vice-Presidente deixou também uma palavra ao público que assistiu em massa e esteve presente em união e numa vontade de ajudar a ADEP a vencer. -----

O Sr. Presidente agradeceu as intervenções dos Srs. Vereadores e deu-se início ao período da ordem do dia. -----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA. -----

**1 - 6.ª PRORROGAÇÃO GRACIOSA DE PRAZO DE EXECUÇÃO:
“REQUALIFICAÇÃO DO CASTELO/FORTALEZA DE PENAMACOR – LOTE
2” – PROC. N.º MB – 07/2018;**-----

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve:-----

“Compete à Câmara Municipal, autorizar a prorrogação graciosa do prazo da empreitada, pelo facto de ser uma obra cujo valor base foi superior a € 149 639,37.

Assim, considerando o teor dos documentos anexos à presente propostas, que dela fazem parte, nomeadamente: carta apresentada pela firma António Lourenço, Lda., de 8/nov./2023 e informação (Processo 957/2023 EXT), de 23/nov./2023.-----

PROPONHO QUE SEJA DELIBERADO:-----

A concessão da prorrogação graciosa do prazo (sem direito a revisão de preços ou qualquer outro custo para o dono de obra), por 90 dias seguidos, incluindo sábados, domingos e feriados, conforme solicitado pela entidade executante. O prazo de conclusão da obra terminará no dia 7 de março de 2024.-----

Autorização para notificar o adjudicatário da prorrogação graciosa do prazo concedida;-----

Autorização para notificar o adjudicatário a apresentar plano de trabalhos, plano de mão de obra e plano de equipamentos, adaptado à prorrogação concedida (até 7/mar./2024);-----

Autorização para notificar o adjudicatário, informando que no caso de não cumprir a última prorrogação graciosa do prazo, a partir de 7 de março de 2024 será aplicada uma sanção contratual, por cada dia de atraso conforme previsto no artigo 403.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual (CCP) e na cláusula 11.ª do Caderno de Encargos, no valor corresponde a 1‰ do preço contratual, ou seja de € 585,73 até ao limite máximo de € 175 718,73 (30% do preço contratual – cf n.º 3 do artigo 329.º do CCP);-----

A aprovação em minuta, da presente decisão, nos termos dos n.ºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual.” -----

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

A proposta foi aprovada por unanimidade, e em minuta, nos termos dos n.ºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

2 – LOTE I: INTERVENÇÃO EM DIVERSAS RUAS – 2.ª PRORROGAÇÃO GRACIOSA DO PRAZO DE EXECUÇÃO: “REQUALIFICAÇÃO URBANA DO NORTE DE PENAMACOR” – PROC. N.º MB – 16/2021. -----

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve:-----

“Compete à Câmara Municipal, autorizar a prorrogação graciosa do prazo da empreitada, pelo facto de ser uma obra cujo valor base foi superior a € 149 639,37.-----

Assim, considerando o teor dos documentos anexos à presente proposta, que dela fazem parte, nomeadamente: Parecer do Diretor de Fiscalização, de 27 de novembro de 2023, que inclui o pedido de prorrogação graciosa do prazo solicitado pelo adjudicatário, de 13 de novembro de 2023.-----

PROPONHO QUE SEJA DELIBERADO:-----

A concessão da prorrogação graciosa do prazo (sem direito a revisão de preços, nem qualquer sobrecusto para o dono de obra), por 180 dias seguidos, incluindo sábados, domingos e feriados, para execução da empreitada em epígrafe, até ao dia 28 de maio de 2024, solicitada pelo adjudicatário, António Lourenço, Lda.-----

Autorização para notificar o adjudicatário da prorrogação graciosa do prazo concedido;-----

Autorização para notificar o adjudicatário a apresentar plano de trabalhos e respetivos plano de mão de obra, plano de equipamentos e cronograma financeiro ajustados à data da prorrogação solicitada;-----

A aprovação em minuta, da presente decisão, nos termos dos n.ºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual.”-----

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

A proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta, nos termos dos n.ºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

3 – 3 REEMBOLSO DE DESPESAS DE PROCESSO JUDICIAL – ART. 21º DA LEI N.º 29/87, DE 30 DE JUNHO.-----

O Sr. Presidente comunicou ao órgão executivo o seu impedimento no âmbito do assunto agendado, com fundamento na alínea a) do nº 1 do artigo 69º do Código do Procedimento Administrativo, ausentando-se então da sala onde decorreu a reunião. -----

O Executivo, aprovou por unanimidade a declaração de impedimento.-----
Foi presente à reunião proposta subscrita pela senhora vice-presidente da câmara que se transcreve:-----

“O Sr. Presidente da Câmara Municipal António Luís Beites Soares apresentou um requerimento endereçado ao Município de Penamacor em que, nos termos fácticos e jurídicos em que se fundamenta, vem requerer o pagamento da importância de 24.705,94 Euros, pelas despesas suportadas com o processo judicial nº 1119/19.0T9CTB que correu termos no Juízo Central Criminal de Castelo Branco – Juiz 2 e do qual foi absolvido por acórdão datado de 12-09-2023.-----

O art. 21º da citada Lei 29/87 de 30/06 estabelece que constituem encargos a suportar pela autarquia local as despesas provenientes de processos judiciais em que os eleitos locais sejam parte, desde que tais processos tenham sido como causa o exercício das respetivas funções e não prove dolo ou negligência por parte dos eleitos.-----

O requerente juntou ao seu requerimento prova da qualidade em que foi eleito nos mandatos autárquicos de 2013-2017, 2017-2021 e no atual mandato de 2021-2025.-----

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

O processo que correu termos teve por causa exercício do cargo para o qual foi eleito.-----

Junta ainda prova documental das despesas suportadas, juntando as respetivas faturas/recibo.-----

Não se provou a existência de dolo ou negligência da parte do requerente, na medida em que foi absolvido do crime de prevaricação de titular de cargo político, crime de abuso de poderes e crime de falsificação de documento agravado de que foi acusado, tendo a decisão de absolvição transitado em julgado.-----

Face ao exposto proponho que, ao abrigo do referido art. 21º da Lei 29/87 de 30 de junho, a Câmara Municipal delibere suportar legalmente os encargos suportados no valor de 24.705,94 Euros.-----

Existe cabimento orçamental para a despesa, conforme documento em anexo, e o respetivo pagamento será feito após emissão de número de compromisso válido e sequencial emitido em conformidade com a LCPA.”-----

O Sr. Vereador Filipe Batista salientou que é inequívoco que o Sr. Presidente, perante petição apresentada, bem fundamentada do ponto de vista jurídico, e de fácil perceção do que é requerido, tem direito ao reembolso do ponto de vista legal. Contudo, não sendo juristas, os Srs. Vereadores da Oposição recorreram a vários pareceres da CCDR Norte e de pessoas conhecidas dentro da área jurídica que confirmam que cabe à autarquia suportar as despesas com os eleitos locais este tipo de processos. Considerando que este processo já foi objeto de decisão final e ficou provada a inexistência de dolo ou negligência na atuação do autarca , o primeiro sentido de voto dos Srs. Vereadores seria favorável. No entanto, um parecer da CCDR Norte refere que o reconhecimento do direito de pagamento das despesas não tem como efeito obrigar a respetiva autarquia a sustentar o pagamento integral considerando que a responsabilidade financeira e orçamental das autarquias aconselha uma boa gestão dos dinheiros públicos, pelo que a autarquia não está impedida de solicitar algum documento que considere necessário para melhor instrução do processo. O Sr. Vereador disse que na última vez que foi pedido um reembolso

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

pelo Sr. Presidente, já tinha referido que como se tratava de um reembolso o processo deveria conter os comprovativos das transferências dado que é o único meio de provar que o requerente efetuou essa despesa. Em nenhum documento do processo constam essas transferências.-----

Dois advogados informaram o Sr. Vereador que deveria ter sido pedido, para este montante, um laudo de honorários que poderá ser pedido no Concelho Superior da Ordem dos Advogados para que não existam dúvidas relativamente aos valores apresentados. O Sr. Vereador não queria votar contra mas considera que seriam estar melhor sustentados com as transferências efetuadas e com o laudo de honorários. Assim, o Sr. Vereador, propôs que se analise melhor este pedido e que na próxima reunião viesse este mesmo ponto e o pedido do outro eleito local que ainda não veio a Reunião de Câmara.-----

A Sra. Vice-Presidente respondeu que neste caso existem todos os documentos de despesa e que é óbvio que houve transferências. Em futuras situações poderá ter-se em conta as questões mencionadas pelo Sr. Vereador, mas nesta situação não há razão para suspender este ponto e passar para outra reunião. Relativamente ao outro pedido de reembolso de despesas judiciais do outro eleito local, o processo não estava completo e por isso foi solicitado o envio de documentos em falta e ainda não chegaram.-----

O Sr. Vereador Filipe Batista questionou se foi solicitado ao requerente a entrega desses documentos. -----

A Sra. Vice-Presidente respondeu que sim, que foram pedidos os documentos em falta no processo.-----

O Sr. Vereador José António Ramos referiu que os documentos em falta eram os comprovativos de despesa.-----

A proposta foi aprovada por maioria, com abstenção do Sr. Vereador Anselmo Cunha, com o voto contra do Sr. Vereador Filipe Batista e ausência de Sr.

Ref.^a _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Presidente, e em minuta, nos termos dos n.ºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

O Sr. Presidente regressou à sala de reuniões.-----

4 - CONSOLIDAÇÃO DE MOBILIDADE INTERCARREIRAS OU INTERCATEGORIAS DE TRABALHADORES EM FUNÇÕES PÚBLICAS. -----

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve:-----

“No uso da competência da alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e considerando que: O regime de mobilidade previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovado em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, no seu capítulo III, artigos 92.º e seguintes, estatui as situações, mobilidades e a forma de operar a mobilidade interna dos trabalhadores com contrato em funções públicas. Conforme dispõem o n.º 1 do artigo 92.º e artigo 93º da LTFP, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham. Com a aprovação da alteração à Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro foi aditado o artigo 99.º - A - Consolidação da mobilidade Intercarreiras ou Intercategorias. Em conformidade com o referido normativo:---

1 – A mobilidade intercarreiras ou intercategorias dentro do mesmo órgão ou serviço ou entre dois órgãos ou serviços, pode consolidar-se definitivamente mediante parecer prévio do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública desde que reunidas, cumulativamente, as seguintes condições:-----

a) Exista acordo do órgão ou do serviço de origem, quando exigido para a constituição de mobilidade;-----

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

b) Exista acordo do trabalhador;-----

c) Exista posto de trabalho disponível;-----

d) Quando a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino;-----

2 – Devem ainda ser observados todos os requisitos especiais, designadamente formação específica, conhecimentos ou experiência, legalmente exigidos para o recrutamento.-----

3 – Quando esteja em causa a mobilidade intercarreiras ou intercategorias no mesmo órgão ou serviço, a consolidação depende de proposta do respetivo dirigente máximo e de parecer favorável do membro do Governo competente na respetiva área.-----

4 – A consolidação da mobilidade entre dois órgãos ou serviços depende de proposta do dirigente máximo do órgão ou serviço de destino e de parecer favorável do membro do Governo competente na respetiva área.-----

5 - O disposto no presente artigo aplica-se com as necessárias adaptações, aos trabalhadores das autarquias locais em situação de mobilidade, à qual pode consolidar-se definitivamente mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo órgão executivo.-----

Considerando que:-----

O trabalhador *António Lopes Geraldês* por meio de apresentação de requerimento de acordo com o estipulado nos artigos 99º e 99º - A, aditado ao anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, manifestou concordância e estarem reunidas as condições à consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras. O trabalhador encontra-se em situação de mobilidade interna intercarreiras, da carreira/categoria de Assistente Técnico/Coordenador Técnico, para a carreira/categoria de Técnico Superior no Gabinete Jurídico desde o dia 01/06/2022, por despacho n.º 8/Pr/2022; -----

O trabalhador *Octávio Soalheiro Toscano* por meio de apresentação de requerimento de acordo com o estipulado nos artigos 99º e 99º - A, aditado ao anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, manifestou concordância e estarem reunidas as condições à consolidação definitiva da mobilidade intercategorias.

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

O trabalhador encontra-se em situação de mobilidade intercategorias da carreira e categoria de Assistente Operacional para a carreira/categoria de Encarregado Operacional, na mesma Unidade Orgânica, desde o dia 01/06/2022, por despacho n.º 10/Pr/2022; -----

O trabalhador *Bruno Filipe Silva Gordino* por meio de apresentação de requerimento de acordo com o estipulado nos artigos 99º e 99º - A, aditado ao anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, manifestou concordância e estarem reunidas as condições à consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras. O trabalhador encontra-se em situação de mobilidade intercarreiras da carreira e categoria de Assistente Operacional para a carreira/categoria de Assistente Técnico, na mesma Unidade Orgânica, desde o dia 01/06/2022, por despacho n.º 9/Pr/2022;-----

Considerando que:-----
Os trabalhadores possuem a habilitação, formação e experiência necessária à ocupação dos postos de trabalho que ocupam em mobilidade, que têm desempenhado as funções inerentes à categoria com elevado grau de autonomia e responsabilidade, que existe a necessidade da ocupação dos postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal da Autarquia com caráter permanente e continuado: Um Técnico Superior no Gabinete Jurídico, um Encarregado Operacional nos Serviços Externos da Unidade Operacional de Serviços Externos, um Assistente Técnico nos Serviços Externos – Manutenção de Infraestruturas e Serviço Urbanos da Unidade Operacional de Serviços Externos.-----

Considerando que a mobilidade interna prevista nos artigos 92.º a 100.º, do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho pode ocorrer quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quanto à economia, a eficácia e eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, o que se verifica no presente caso;-----

Considerando que o artigo 99.º - A, aditado ao anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, permite a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras, intercategorias;-----

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Considerando que os trabalhadores reúnem os requisitos exigidos para a respetiva mobilidade; as mobilidades têm uma duração superior ao do período experimental exigido para as categorias de destino;-----

Considerando que existem lugares criados no Mapa de Pessoal da Autarquia, bem como verba no Orçamento do ano em curso para o efeito.-----

Encontrando-se reunidas, cumulativamente as condições para a mobilidade interna prevista nos artigos 92.º a 100.º, do anexo à Lei n.º 35/2014 e encontrando-se reunidas cumulativamente as condições previstas nos termos do n.º 5 do artigo 99.º - A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei 35/2014, de 20 de junho, na sua versão atualizada.--

Assim, Proponho ao Executivo Municipal que: -----

A Câmara Municipal de Penamacor, ao abrigo do artigo 99.º- A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei 35/2014, de 20 de junho, na sua versão atualizada, a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras ou intercategorias, na carreira/categoria atual, com efeitos a 1de dezembro de 2023, os seguintes trabalhadores: -----

| Trabalhador | Carreira e Categoria de origem | Carreira e Categoria após consolidação |
|----------------------------|--|---|
| António Lopes Galdes | Assistente Técnico/Coordenador Técnico | Técnico Superior |
| Octávio Soalheiro Toscano | Assistente Operacional | Encarregado Operacional |
| Bruno Filipe Silva Gordino | Assistente Operacional | Assistente Técnico |

A proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta, nos termos dos n.ºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

5 – RECRUTAMENTO POR RECURSO À MOBILIDADE ENTRE ÓRGÃOS E SERVIÇOS PARA OCUPAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO DA CARREIRA E CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR. -----

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve: -----

“ Considerando que:-----

- De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual e doravante designada apenas por LTFP, os serviços da Administração Pública podem promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal;-----

- A mobilidade pode operar-se entre órgãos e serviços nos termos do disposto nos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação;---

- O Município de Penamacor não se encontra numa situação de saneamento ou rutura, pelo que a Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2023, aprovada pela Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, possibilita a presente intenção de recrutamento, ao não ter norma específica que a vise restringir;----

- O mapa de pessoal do Município de Penamacor para o ano de 2023, aprovado com o orçamento municipal na sessão da Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2022; prevê o posto de trabalho referido na presente proposta;-----

- Atenta a estratégia do Município para o desenvolvimento concelhio e os projetos prioritários que se pretendem implementar, com vista ao seu alcance, resulta evidente a necessidade de procedermos ao recrutamento de trabalhadores que permita não só colmatar as carências existentes, mas também, fazer face ao volume de trabalho que está a decorrer nos serviços

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___ / ___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

municipais, garantindo a concretização e o sucesso dos mesmos de uma forma sustentável e duradoura;-----

- Tendo em conta que o procedimento de recrutamento à mobilidade entre Órgãos e Serviços para ocupação de um Técnico Superior na área de Economia/Gestão de Empresas para o serviço integrado na Divisão Administrativa e Financeira foi publicitado na Bolsa de Emprego Público e não houve apresentação de candidaturas;-----

- As referidas carências, que se traduzem em necessidades permanentes dos respetivos serviços, fundamentam a autorização de abertura do procedimento concursal para preenchimento do posto de trabalho vago na carreira e categoria de Técnico Superior, com vista à constituição de vínculo através do instituto da mobilidade, tal como caracterizado no nosso mapa de pessoal e identificado sumariamente no quadro seguinte:-----

| Carreira/Categoria | N.º de Postos de Trabalho | Área /Atividade |
|--------------------|---------------------------|---|
| Técnico Superior | 1 | Mapa de Pessoal 2023 (Contabilidade) |

- O posto de trabalho está previsto no mapa de pessoal;-----

- O lugar posto a concurso terá como conteúdo funcional genérico o definido no anexo da LTFP para a respetiva carreira e categoria, em articulação com as funções previstas para a unidade orgânica identificada no Regulamento da Reorganização dos Serviços do Município de Penamacor;-----

- A competência para a promoção de recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação dos postos de trabalho é atualmente cometida ao órgão executivo do Município, de acordo com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro;-----

- Neste sentido, ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o

Ref.ª _____
Data: ___ / ___ / ___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

disposto no artigo 29.º, artigo 30.º e n.º 1 do artigo 33.º todos da LTFP, tenho a honra de propor que:-----

1. A Câmara Municipal, nos termos referidos anteriormente, delibere autorizar a abertura de procedimento por MOBILIDADE entre ORGÃOS e SERVIÇOS para recrutamento, de Candidatos a ocupar o lugar supra referenciado;-----
2. Seja aprovado o prazo de 10 dias úteis para apresentação de candidaturas ao referido procedimento;
3. Seja aprovada, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º do RJAL, a presente deliberação em minuta.”-----

A proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta, nos termos dos n.ºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

6 – PROPOSTA DE ANULAÇÃO ADMINISTRATIVA DA DELIBERAÇÃO DO PONTO 6 DA REUNIÃO ORDINÁRIA N.º 19 DE 2023.-----

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve:-----

“Tendo sido apresentada na Reunião Ordinária nº 19, de 15 de setembro de 2023 uma proposta para aprovação da Taxa de IMI a cobrar em 2024 e verificando-se a publicação da Lei n.º 56/2023, em 6 de outubro de 2023, que prevê a alteração da dedução fixa para prédios de sujeitos passivos com dependentes a cargo, propõe-se a anulação administrativa da referida deliberação ao abrigo do nº 2 do artigo 165º e do artigo 168º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 53º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.”-----

A proposta foi aprovada por unanimidade, e em minuta, nos termos dos n.ºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___ / ___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

7 – TAXA DE IMI A COBRAR EM 2024.-----

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve:-----

“O Imposto Municipal sobre Imóveis incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos na área do Município e constitui uma receita municipal, sem prejuízo de o produto da receita do IMI sobre prédios rústicos e da participação de 1% da receita do IMI sobre os prédios urbanos constituir receita das freguesias, conforme o disposto na alínea a) do artigo 14º e da alínea a) do nº 1 do artigo 23º, ambos da Lei das Finanças Locais (Lei nº 73/2013, de 3 de setembro).-----

Nos termos da redação atual do nº 5 do artigo 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei nº 287/2003, de 11 de novembro, o qual sofreu já várias alterações, cabe aos municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, definir em cada ano as taxas de IMI a aplicar.-----

Assim,-----

Considerando que o Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de novembro tem sofrido ao longo dos anos várias e sucessivas alterações;-----

Considerando o aditamento ao CIMI do artigo 112º-A, do qual resulta que, relativamente aos imóveis destinados a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, os municípios passam a poder estabelecer (mediante deliberação da assembleia por proposta da câmara) uma dedução fixa ao valor do IMI, em função do número de dependentes,-----

Propõe-se o seguinte:-----

1 – Que seja deliberado propor à Assembleia Municipal que fixe para 2024 a taxa mínima de IMI admissível pela alínea c) do nº 1 do artigo 112º do CIMI, na sua redação atual, ou seja, de 0,3% para os prédios urbanos.-----

2 – Que seja deliberado propor à Assembleia Municipal que aprove, nos termos do nº 1 do artigo 112º-A do CIMI, na sua redação atual, a redução da taxa de

Ref.ª _____
Data: ___ / ___ / ___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

IMI a aplicar a prédios urbanos destinados a habitação própria e permanente de sujeito passivo ou do seu agregado familiar em função do número de dependentes e de acordo com a seguinte tabela:-----

| Número de dependentes a cargo | Dedução fixa |
|-------------------------------|--------------|
| 1 | € 30,00 |
| 2 | € 70,00 |
| 3 ou mais | € 140,00 |

A proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta, nos termos dos n^{os}. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

8 – FINANÇAS MUNICIPAIS. -----

Foi presente o original Resumo Diário da Tesouraria, assinado e rubricado, que foi arquivado à presente ata. Foram também apresentados para análise os mapas atuais do orçamento da receita acumulada de **11.376.798,50** euros e uma despesa também acumulada de **9.574.510,08** euros e depois de rubricados ficam arquivados em anexo à presente ata.-----

E não havendo mais assuntos a tratar o Senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião eram dez horas e trinta e nove minutos, e dela se lavra a presente ata que depois de lida, julgada conforme e aprovada, vai ser assinada. E eu, _____, Técnica Superior, a redigi e subscrevi.-----

A Técnica Superior

O Presidente da Câmara

Sónia Cristina Almeida Costa

António Luís Beites Soares

Ref.^a _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Ref.^a _____
Data: ___/___/___